

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

PROJETO DE LEI N.º 2.868, DE 2011.

Altera a redação do art. 14 da Lei nº 4.860, de 26 de novembro de 1965, que dispõe sobre o regime de trabalho nos portos organizados, para estender aos trabalhadores avulsos e empregados o adicional de risco portuário.

Autor: Deputado Carlos Bezerra

Relator: Deputado Paulo Rubem Santiago

I - RELATÓRIO

A proposição pretende alterar a redação do art. 14 da Lei nº 4.860, de 26 de novembro de 1965, que dispõe sobre o regime de trabalho nos portos organizados, para estender aos trabalhadores avulsos e empregados o adicional de risco portuário.

A redação proposta é a seguinte:

“Art. 14. A fim de remunerar os riscos relativos à insalubridade, periculosidade e outros porventura existentes, é devido o adicional de riscos de 40% (quarenta por cento), o qual:

I – é devido a servidor ou empregado da administração do porto e aos trabalhadores avulsos;

II – substitui todos aqueles com sentido ou caráter idêntico;

9B232F1334

9B232F1334

III – incide sobre o valor do salário-hora ordinário do período diurno;

IV – é devido durante o tempo efetivo no serviço considerado sob risco;

V – é devido enquanto não forem removidas ou eliminadas as causas de risco;

VI – incide uma única vez, na execução da mesma tarefa, mesmo quando ocorra, simultaneamente, mais de uma causa de risco.”

O Autor justifica a proposta afirmando que o entendimento jurisprudencial tem limitado a concessão do adicional de riscos portuários a empregados públicos portuários, deixando a massa de trabalhadores avulsos expostos aos mesmos riscos, sem, contudo usufruir da reparação financeira nas hipóteses em que o risco não pode ser eliminado ou pelo menos minorado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação conclusiva, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Casa, sob o rito de tramitação ordinária.

O prazo para apresentação de emendas na Comissão expirou em dez de maio de dois mil e doze. Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Definitivamente o risco dentro do ambiente de trabalho portuário é compartilhado entre todos aqueles que labutam em contato com as fontes de risco. Tal fato independe do tipo de vinculação jurídica que o trabalhador possua. Avulsos ou celetistas no porto estão expostos da mesma forma.

Diante desta premissa, oportuno o projeto que corrige a distorção perpetrada pela Lei nº 4.860, de 1965, até hoje limitada aos

9B232F1334

9B232F1334

empregados portuários, estendendo, assim, o alcance da norma também aos avulsos.

Tal medida, além de dirimir posições jurisprudenciais antagônicas, tem como maior virtude a de privilegiar o tratamento isonômico de situações semelhantes em torno de um valor comum: a saúde do trabalhador.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL nº 2868, de 2012.

Sala da Comissão, em de maio de 2013.

Deputado Paulo Rubem Santiago
Relator

9B232F1334

9B232F1334